

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO
FÓRUM INTERSETORIAL****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º**

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do Fórum Intersectorial, criado pela Resolução de Conselho de Ministro nº 48/2020, publicada na 1ª série do Diário da República de 24 de junho.

Artigo 2.º

Natureza e missão

1. O Fórum Intersectorial, adiante designado apenas por Fórum, é uma estrutura criada para assegurar a concretização do modelo de governança consagrado no Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), na versão aprovada pela Lei nº 99/2019, de 5 de setembro, constituindo uma plataforma de diálogo e de cooperação estratégica no seio da administração pública, facilitadora da execução coordenada de políticas nacionais e setoriais com relevância territorial.
2. A missão do Fórum encontra-se definida no nº3 da Resolução de Conselho de Ministros nº 48/2020, de 24 de junho, adiante referida apenas como RCM, e traduz-se num conjunto de competências indutoras da concretização da missão que lhe foi atribuída.
3. O Fórum é coordenado pela Direção-Geral do Território (DGT) e tutelado pelo membro do governo responsável pela área do ordenamento do território.

Artigo 3.º

Composição

O Fórum é composto por um Núcleo com carácter permanente, definido na alínea a) do nº 5 da RCM e por um conjunto de entidades identificadas na alínea b) do mesmo preceito, que funciona regularmente:

Através de Comissões com composição flexível e variável, a agrupar em função de temáticas consideradas relevantes, sobretudo as referidas no corpo da alínea b) do nº 5 da RCM, ou que traduzam um alinhamento com os sistemas territoriais estabelecidos no PNPOT;

Em Plenário, quando reúne as entidades identificadas na alínea b) daquele preceito e o Núcleo com carácter Permanente.

Artigo 4.º

Funcionamento do Fórum Intersectorial

O Fórum rege-se pelas normas constantes da RCM e pelo disposto no presente regulamento de funcionamento, aplicando-se a tudo o que não se encontre especificamente previsto o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, bem como os princípios gerais de direito público.

CAPITULO II

COMPETÊNCIA

Artigo 5.º

Núcleo Permanente

1. O Núcleo Permanente, composto pelas entidades identificadas na alínea a) do nº 5 da RCM, é o órgão encarregue da coordenação e dinamização do Fórum, cuja missão se encontra definida no nº 3 da RCM, sem prejuízo do disposto no número seguinte e dos poderes de coordenação atribuídos à DGT.
2. No exercício da sua missão compete designadamente ao Núcleo Permanente:
 - a. Promover a constituição das comissões flexíveis, definindo o respetivo âmbito no contexto dos objetivos previstos na RCM para o Fórum, a sua composição de entre as entidades referidas na alínea b) do nº 5, a sua duração temporal, se for o caso, bem como todos os demais elementos necessários ao funcionamento das comissões criadas;
 - b. Fomentar as ações necessárias para que o Fórum consubstancie uma plataforma de diálogo e de cooperação estratégica entre as entidades, por forma a criar uma rede de parcerias e sinergias de ação, que permita efetivar a produção, gestão e disponibilização de informação dinâmica relevante para o sistema de indicadores territoriais e para a produção de conhecimento baseado em evidências territoriais, bem como dinamizar a execução da Agenda para o Território;
 - c. Assegurar, através da DGT, que as entidades identificadas no nº 5 da RCM disponibilizam a informação necessária, na forma adequada, ao sistema de governança do PNPOT, visando designadamente, o desenvolvimento do sistema de indicadores territoriais a integrar no Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo (OOTU), previsto no nº2 do artigo 4º da Lei nº 99/2019, de 5 de setembro, a elaboração do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), previsto no nº 1 do artigo 189º do Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, e a monitorização e avaliação da execução de medidas de política, diretrizes e compromissos do PNPOT;

- d. Assegurar, através das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e dos Governos Regionais a disponibilização de informação relevante de monitorização das dinâmicas regionais e aplicação dos fundos nacionais e comunitários, após prévia articulação com o membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional e pela aplicação dos Programas Operacionais Regionais.
 - e. Fomentar a interação coordenada do PNPOT com os instrumentos de gestão territorial de âmbito regional, assegurando uma articulação multinível;
 - f. Fomentar a articulação intersectorial para a execução das medidas de políticas e diretrizes do PNPOT em articulação com as demais estruturas do Fórum, designadamente com as comissões flexíveis;
 - g. Assegurar a articulação com outros sistemas de monitorização de políticas, programas e planos;
 - h. Promover as ações necessárias para a monitorização e avaliação global do Programa de Transformação da Paisagem (PTP), designadamente os Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem;
 - i. Exercer todas as ações que se revelem necessárias à prossecução da Missão atribuída ao Fórum.
3. Os representantes das entidades que integram o Núcleo Permanente são designados entre os dirigentes de 1º grau, podendo, em sua substituição, em caso de falta ou impedimento, ser indicado um dirigente intermédio munido dos poderes necessários para vincular a entidade.

Artigo 6.º

Plenário do Fórum Intersectorial

1. O Plenário consubstancia um modelo de funcionamento do Fórum que agrega o conjunto de entidades que o compõem, representadas por um dirigente de 1º grau, podendo em caso de faltas ou impedimentos serem substituídos por um dirigente intermédio, munido dos poderes necessários para vincular a entidade.
2. Compete ao Plenário:
 - a. Aprovar o regulamento de funcionamento do Fórum;
 - b. Fomentar as ações necessárias para que o Fórum consubstancie uma plataforma de diálogo e de cooperação estratégica entre as entidades, por forma a criar uma rede de parcerias e sinergias de ação, que permita efetivar a produção, gestão e disponibilização de informação dinâmica relevante para o sistema de indicadores territoriais e para a produção de conhecimento baseado em evidências territoriais, bem como dinamizar a execução da Agenda para o Território;
 - c. Analisar reportes de informação, recomendar iniciativas e adotar medidas que permitam melhorar a implementação de medidas de política do PNPOT;
 - d. Fornecer os demais contributos necessários ao cumprimento da missão atribuída ao Fórum.

Artigo 7.º

Comissões de Composição Variável

1. As Comissões de composição variável, são estruturas criadas com carácter eventual de entre as entidades que compõem o Plenário do Fórum Intersectorial, que traduzem a adoção de uma forma flexível de funcionamento do Fórum, facilitadora do processo de cooperação estratégica entre entidades.
2. A sua composição, competências, objetivos e duração são definidos pelo Núcleo Permanente, de acordo com os objetivos de cada Comissão, as quais, atento o disposto no corpo da alínea b) do número 5 e no nº 6 da RCM, podem ser:
 - a. de natureza temática, agrupando as entidades a articular em função de temas específicos, designadamente nas políticas públicas de ambiente, agricultura e florestas, de serviços de interesse geral e ordenamento do território e desenvolvimento regional;
 - b. de natureza operacional, em alinhamento com os sistemas territoriais estabelecidos no PNPOT.
3. As Comissões são constituídas por representantes das entidades que as integram designados entre os dirigentes de 1º grau podendo, em caso de faltas ou impedimentos, serem substituídos por um dirigente intermédio desde que munido dos poderes necessários para vincular a entidade.
4. Caso se justifique, podem ser constituídos grupos de trabalho técnicos e de apoio às comissões, constituídos por colaboradores dos organismos que integram cada comissão.

Artigo 8.º

Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento é constituída pelas organizações relevantes da sociedade civil que integraram a comissão que acompanhou a revisão do PNPOT.
2. A Comissão de Acompanhamento segue os trabalhos do Fórum, devendo contribuir para a prossecução da missão do Fórum aportando informação e conhecimento das suas áreas de atuação e relevando a experiência acumulada em sede de revisão do PNPOT, concorrendo para um acompanhamento eficiente da concretização territorial das políticas públicas.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Núcleo Permanente

1. O Núcleo Permanente funciona em diferentes níveis de competência e decisão:
 - a. nacional, coordenado pela DGT,
 - b. regional, coordenado pelas CCDR e
 - c. regiões autónomas, coordenado pelas estruturas regionais competentes, exercendo as competências previstas no artigo 5º .
2. As entidades coordenadoras a nível regional e a nível das regiões autónomas implementam as medidas mais adequadas ao aprofundamento e à declinação territorial do modelo de governação do PNPOT em articulação com os modelos de governação dos Programas Regionais de Ordenamento do Território (PROT).
3. O Núcleo Permanente reúne ordinariamente com periodicidade semestral e excecionalmente por iniciativa da DGT ou de qualquer um dos demais membros que integram o Núcleo Permanente.
4. Compete à DGT proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
5. As reuniões são realizadas preferencialmente por meios telemáticos, sempre que os meios técnicos o permitam.

Artigo 10º

Plenário

1. O Plenário reúne ordinariamente quando, por motivo justificável, seja necessário reunir o conjunto de entidades que constituem o Plenário ou, caso tal não tenha sucedido, com periodicidade anual.
2. A convocatória e demais elementos administrativos necessários são preparados pela DGT, a quem cabe garantir o apoio técnico e logístico, nos termos do nº 9 da RCM.
3. A convocatória é remetida por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião.
4. Cabe à DGT presidir às reuniões do Plenário, enquanto coordenadora do Fórum, nos termos do nº 2 da RCM, sendo eleito um secretário na primeira reunião que ocorrer.
5. As reuniões são realizadas preferencialmente por meios telemáticos, sempre que os meios técnicos o permitam.
6. Sempre que destas reuniões resultem deliberações formais, precedidas de votação serão elaboradas atas da seguinte forma:
 - a. no caso de reunião presencial, as atas são elaboradas em minuta sintética no dia da reunião e assinadas pelo presidente e secretários;

- b. no caso de utilização de meios telemáticos a ata circula entre os participantes, considerando-se aprovada face à ausência de qualquer objeção, sendo assinada pelo presidente e secretário.
7. Em ambos os casos podem ser juntos, como anexo, no prazo a fixar em reunião, manifestações mais estruturadas relativas apenas à matéria constante da ordem do dia.
8. Sempre que o órgão reúna para troca de informação, para realizar ou acompanhar o balanço de atividades, para fomentar a colaboração institucional ou outros assuntos que não consubstanciem deliberações formais, a ata limita-se a registar a ocorrência da reunião, o seu quórum e uma síntese dos assuntos abordados, sendo assinada no próprio dia.

Artigo 11.º

Comissões de Composição Variável

1. As Comissões que forem criadas pelo Núcleo Permanente exercem as funções que lhe foram definidas, em articulação com os membros do Núcleo.
2. As entidades que estão representadas em cada Comissão devem colaborar de forma atempada e eficaz no contexto dos trabalhos, designadamente nos termos do nº13 da RCM.
3. As Comissões funcionam preferencialmente de forma informal, sob a orientação da DGT, sem prejuízo do disposto nos números seguintes quanto à realização de reuniões.
4. As comissões são presididas pela DGT devendo ser eleito um secretário e os respetivos substitutos na primeira reunião que ocorra.
5. As reuniões das Comissões podem ocorrer de forma presencial ou telemática, privilegiando-se sempre os meios eletrónicos.
6. Das reuniões das comissões é elaborada ata, nos termos do disposto no CPA.
7. As reuniões são convocadas pelo seu presidente, acompanhadas da ordem do dia, com a antecedência de 10 dias úteis.

Artigo 12.º

Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento contribui com informação e conhecimento em assuntos específicos a pedido da DGT, no contexto das tarefas descritas no nº 2 do artigo 8º do presente regulamento.

Artigo. 13º

Direção-Geral do Território

1. A DGT, na qualidade de coordenadora do Fórum, para além de ser responsável pela constituição das estruturas previstas e de garantir o apoio técnico e logístico ao seu

- funcionamento, assegura a articulação do Fórum com a Comissão Nacional do Território, com o Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o Conselho Superior de Obras Públicas e com o Conselho Superior de Estatística.
2. Compete à DGT promover a constituição da comissão de acompanhamento referida no nº 14 da RCM, definir o modelo de funcionamento bem como as organizações que a integram.
 3. A DGT reporta a informação relevante, designadamente a determinante para a elaboração do REOT, ao membro do Governo do Governo responsável pela área do ambiente, no quadro do Conselho de Concertação Territorial.
 4. Compete em especial à DGT promover os mecanismos necessários para a produção de informação e de conhecimento territorial relevante a partir da informação disponibilizada pelas entidades que integram o Fórum estabelecendo as necessárias parcerias para cumprimento do previsto na alínea c) do artigo 5º da RCM.
 5. Para efeitos do disposto no número anterior é privilegiada a celebração de protocolos de colaboração institucional, como expressão do disposto no nº 13 da RCM.
 6. Junto da DGT funciona o Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo, que constitui um instrumento de disponibilização de informação.

Artigo 14.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião formal é estabelecida pelo presidente e remetida juntamente com a convocatória.
2. Caso existam alterações à ordem do dia já divulgada, a nova ordem do dia é disponibilizada a todos os membros convocados, com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião, acompanhada da documentação relevante.
3. Em todas as reuniões pode existir um período de “Antes da ordem do dia”, com duração máxima de uma hora, no qual os membros podem apresentar questões ou propostas, que poderão ser deliberadas em reunião futura.

Artigo 15.º

Deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações com efeitos externos no contexto de uma reunião formal, podendo esta realizar-se presencialmente ou com recurso a meios telemáticos.
2. Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 16.º

Quorum

1. O Fórum, em todas as suas estruturas, delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, que tenham sido convocados.
2. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros convocados.

Artigo 17.º

Deveres

1. Os membros que integram as diversas estruturas do Fórum têm o dever de:
 - a) Comparecer às reuniões para os quais tenham sido convocados;
 - b) Colaborar ativamente para a concretização da missão do Fórum;
 - c) Colaborar na disponibilização de informação, na produção de indicadores e análise de evidências territoriais em matéria de sua competência, sem prejuízo do seu enquadramento institucional e legal;
 - d) Disponibilizar, de forma atempada, os dados administrativos e a informação temática relevante que esteja na sua posse, designadamente a necessária para integrar o Observatório e para a elaboração do REOT, sem prejuízo do seu enquadramento institucional e legal;
 - e) Desenvolver esforços ao seu nível, setorial ou regional, para executar e reportar informação sobre as medidas de política que constam da Agenda para o Território;
 - f) Desenvolver um exercício de articulação entre os vários organismos para garantir a execução coordenada de políticas territoriais nacionais e setoriais de relevância territorial;
 - g) Cumprir o disposto na RCM.

Artigo 18.º

Apoio técnico e logístico

O apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento do Fórum é assegurado pela DGT.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º
Garantias de imparcialidade

Em matéria de imparcialidade e de impedimentos são aplicáveis aos membros das estruturas do Fórum as disposições do Código do Procedimento Administrativo, designadamente os seus artigos 69.º a 76.º.

Artigo 20.º
Meios eletrónicos

A disponibilização de informação bem como de todos os elementos necessários ao cumprimento da Missão atribuída ao Fórum ocorre, sempre que possível, por meios eletrónicos, existentes ou a implementar.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente regulamento de funcionamento entra em vigor com a sua aprovação.